

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.893/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HELTON ANDRADE;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCUS DO NASCIMENTO CURY;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIO GOMES FERREIRA;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.270.885/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUCIO EMILIO DE FARIA JUNIOR;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, e a data-base da categoria em 1º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais nos feriados que porventura forem declarados por ato do governo federal, estadual ou municipal em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplicam-se todos os parágrafos da cláusula Quadragésima Quinta desta convenção coletiva de trabalho, que dispõe sobre o trabalho em feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2014/2015, celebrada entre as entidades ora convenientes em 22 de abril de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2014.

JOSÉ CLOVES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE REGIÃO
METROPOLITANA

NADIM ELIAS DONATO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE

HELTON ANDRADE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS DE BELO
HORIZONTE

MARCUS DO NASCIMENTO CURY

Presidente

SINDICATO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE BELO
HORIZONTE

JULIO GOMES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E
MATERIAL DE CONSTRUCAO DE BELO HORIZONTE

LUCIO EMILIO DE FARIA JUNIOR

Presidente

SINDICATO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE
BELO HORIZONTE